ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.488 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1975

INSTITUI O ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, APOSENTADOS E PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituido o Abono de Natal aos funcionários Municipais, de todas as categorias, inclusive professores e aposentados.

Artigo 2º - O Abono de Natal será pago somente no corrente ano, até o dia 20 de Dezembro, calculado sobre os vencimentos básicos dos respectivos cargos.

Artigo 3º - Não serão beneficiados pelos termos da presente Lei, os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C L T:

Artigo 4º - Fica a Secretaria da Fazenda devidamente autorizada e abrir no corrente exercício, o competente crédito especial, para cobertura da despesa resultante da concessão do Abono de Natal de que trata a presente Lei, no montante de CR$ 182.000,00 e reduzir igual quantia nas seguintes dotações prçamentárias:

4.2.1.0-1.9 - Aquisição de Terras para instalação de indústria ..... CR$ 92.000,00

4.1.1.3 - 9.7 - Construção de Muros, Carneiras e obras de ampliação do Camitério Municipal ..... CR$ 30.000,00

4.1.1.2 - 9.5 - Praça do I P E..... ....CR$ 5.000,00

4.1.1.2 - 9.5 - Praça da Igreja São PedroCR$ 5.000,00

CR$ 182.000,00

.....

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º – A presen e Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeiture Municipal de Erechim, 1º de Dezembro de 1975.

OLIMPIO TORMEN
Vice Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

CEDER CARRARO
Secretário